

RECEBÍ O ORIGINAL

em. 04 / 03 / 2023

Camilo Lopez



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO N.º 058/2023

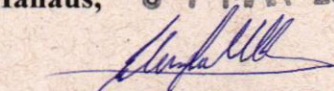
O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado ligando as Ruas 170 e Rua 34, no Bairro Cidade Nova, município de Manaus/AM, em uma área de 0,1267 ha, objeto da Licença de Instalação n.º 032/2022-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.000987/2022-33, com as seguintes restrições/condições:


PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°58'42.98"W	3°2'50.08"S	P-09	59°58'43.41"W	3°2'48.93"S
P-02	59°58'43.40"W	3°2'49.72"S	P-10	59°58'42.94"W	3°2'48.59"S
P-03	59°58'43.76"W	3°2'49.98"S	P-11	59°58'42.63"W	3°2'48.94"S
P-04	59°58'43.91"W	3°2'50.06"S	P-12	59°58'43.06"W	3°2'49.37"S
P-05	59°58'44.22"W	3°2'49.71"S	P-13	59°58'42.94"W	3°2'49.60"S
P-06	59°58'43.81"W	3°2'49.30"S	P-14	59°58'42.75"W	3°2'49.87"S
P-07	59°58'44.02"W	3°2'48.98"S	P-15	59°58'42.98"W	3°2'50.08"S
P-08	59°58'43.80"W	3°2'48.64"S			

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

**Validade: 02 Anos**

Manaus, 01 MAR 2023

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

